Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 007/2023 - 16/02 a 02/03/2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas

Ata da 3ª (terceira) Reunião Extraordinária, da 3ª (terceira) Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 15h15, com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção da Vereadora Nilma Aparecida Silva. Na ausência da Sra. Presidente, o Vice- Presidente assumiu e declarou aberta a Reunião, dando início aos trabalhos. Primeiramente foram lidas as Emendas nºs 02, 03 e 04//2023, e Emenda nº 02/2023 ao Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. Foi pedido "vista" ao Projeto de Lei nº 11/2023, pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes e a Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 01/2023, pelo Vereador Rodrigo Vieira Duarte, concedidas pelo Presidente em exercício. O Projeto de Lei nº 13/2023, encontra-se em diligência na Comissão de Legislação, Justiça e Redação e o Projeto de Lei nº 14/2023, na Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde. A Comissão Especial ofereceu Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 1/2023 e as Emendas n ºs 1 e 2 ao referido Projeto, o qual foi aprovado por unanimidade em 1ª discussão e votação. Finalizando, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e às 15h30, deu por encerrada a reunião, inserindo na Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, as Proposições pendentes de apreciação, constantes da Ordem do Dia desta Reunião. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e Secretário.

PORTARIAS

PORTARIA N° 0025, de 02 de Março de 2023- DISPÕE SOBRE HORAS EXTRAS, FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/legislacao/portarias

Câmara Municipal de Ouro Branco

DECISÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO: 09/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 01/2023

RECORRENTE: Zazá Vídeo Comunicação Eireli (CNPJ 00886115/0001-25)
RECORRIDA: LM Produtora Audiovisual LTDA (CNPJ 49457398/0001-89)

Trata-se do Pregão Presencial, para contratação de empresa prestadora de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live – ao vivo) de reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias,audiências públicas e ou outros eventos de relevância municipal, em atendimento à Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 09 de fevereiro de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa LM Produtora Audiovisual LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante Zazá Vídeo Comunicação Eireli, recorrente, ainda durante a sessão, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira. Foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto NO ITEM 12.1 do edital. As empresas enviaram, tempestivamente, os memoriais das razões e contrarrazões do Recurso Administrativo.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Quanto ao item 10.9.4.1 do edital, alega que:

A-) os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não comprovam a qualificação técnica, quanto aos prazos, características e quantitativos.

B-) A qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação

C-) Requer que seja a empresa LM Produtora Audiovisual LTDA inabilitada

DAS CONTRA-RAZÕES

Quanto ao item item 10.9.4.1 do edital, alega que:

A-) No edital não havia qualquer regra impedindo a participação de empresas recém criadas;

B-) Que todos os atestados de capacidade técnica foram apresentados em conformidade com as especificações estabelecida em edital ;

C-) Que acatar o pedido de inabilitação é um descumprimento explicito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de infringir diretamente o ART. 41° da lei 8666/93.

DA DILIGÊNCIA

Para melhor instruir a presente decisão, esta pregoeira realizou diligência no sentido de oportunizar a recorrida a demonstrar a veracidade de seus atestados técnicos, seja através de nota fiscal dos serviços prestados, ou outro meio hábil que demonstrasse a realização dos serviços indicados nos atestados, pela empresa licitante e não por pessoa física, como um dos atestados juntados informava. Ocorre que o licitante recorrido, apresentou nota fiscal emitida para outra empresa que não aquelas que constavam em seu atestado de capacidade técnica, precluindo o seu direito de fazê-lo, pois findado o prazo de 5 dias úteis para tanto.

Preliminarmente, informo que na análise do presente recurso, não foi aceita a inclusão dos documentos juntados à peça recursal, tendo em vista configurar inclusão posterior de

documentos que deveriam constar originalmente da proposta, nos termos art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei n° 10.520/02 e os **Decretos Federais n° 3.555/00** (pregão presencial), que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 4º os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a respeito da habilitação da empresa LM Produtora Audiovisual LTDA, por, supostamente, apresentar os documentos em desacordo com o exigido no subitem 10.9.4 do Edital, inviabilizando a análise da habilitação técnica, pela área demandante.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao estabelecer as exigências de habilitação referentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante, bem com a capacidade técnica-profissional relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço.

Senão vejamos: "*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*".

Ainda em relação a pertinência de se exigir atestado técnico-operacional nos certames licitatórios, como o intuito de maximizar a segurança da Administração na boa execução

contratual, vejamos a Súmula 263/2011 do TCU: "*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*"

Cabe informar que em Diligência, a preogoeira solicitou a empresa LM Produtora de Vídeo Audiovisual LTDA, que apresentasse documentos comprobatórios da prestação dos serviços informados pela mesma para fins de comprovação da capacidade técnica exigida. Esta empresa, por vez, apresentou a nota fiscal, bem como, novo atestado de capacidade técnica, referente à outro serviço, com data da prestação do serviço após a data da realização do certame em questão.

Ainda, mesmo que se comprovasse a veracidade dos atestados apresentados inicialmente, é forçoso reconhecer que estes não demonstram que estes não são "*compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*", tendo em vista que a contratação que se pretende realizar é para um prazo de 12 meses, e os atestados juntados não informam de forma clara o prazo e as características da prestação dos serviços realizados pela recorrida, levando-se em conta, ainda, o fato que da abertura da empresa a realização da sessão de pregão presencial transcorreu-se o prazo de apenas 6 dias, o que é indicio suficiente para se exigir comprovação da real realização dos serviços contidos nos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida. Nesse sentido, a licitação deve-se atentar para a proteção aos interesses públicos e recursos governamentais, sendo temerária a habilitação da empresa recorrida.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto e dele conheço porque tempestivo, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos. Foram observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Na decisão fica inabilitada a empresa LM Produtora de Vídeos Audiovisual LTDA.

Encaminham-se os autos à decisão superior da Senhora Presidente da CMOB

Ouro Branco, 01 de Março de 2023

Luana de Cássia Barreiras Santos
Pregoeira

Decisão em Recurso Administrativo

Processo Administrativo: 009/2023

Pregão Presencial: 01/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live – ao vivo) de reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias,audiências públicas e ou outros eventos de relevância municipal, em atendimento à Câmara Municipal de Ouro Branco

Interessados: LM Produtora de Vídeos Audiovisual LTDA e Zazá Vídeo Comunicação Eireli **Referência:** Recurso Administrativo interposto em face da decisão que julgou vencedora a empresa LM Produtora de Vídeos Audiovisual LTDA.

Após análise do Recurso Administrativo, por parte da pregoeira, o mesmo foi encaminhado a mim, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, para julgamento e decisão, que assim o faço:

Ratifico o parecer proferido pela pregoeira, no sentido de inabilitar a empresa LM Produtora de Vídeos Audiovisual LTDA.

Dessa forma, decido pelo conhecimento do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Ato contínuo, designo o dia de 06 de março de 2023 às 14:00 horas para se dar a continuidade no procedimento licitatório nos termos da legislação pertinente.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Ouro Branco, 01 de março de 2023.

Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 – PREÇO GLOBAL
OBJETO: Seleção de empresa para prestação de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live ao vivo) de relevância municipal, em atendimento à CMOB.

ATA DE REUNIÃO

Às 14:00 horas do dia 06/03/2023, no Plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco, reuniu-se a Pregoeiro, Luana de Cássia Parreiras e a Equipe de Apoio para dar continuidade à Sessão do Pregão 001/2023.

Conforme decisão publicada no site da CMOB e encaminhada via e-mail para os licitantes LM Produtora de Vídeos Audiovisual LTDA e Zazá Vídeo Comunicação Eireli, esta reunião tem como finalidade a verificação dos documentos de habilitação da empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli., que foi classificada em segundo lugar na fase de lances deste processo. O representante da empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli, entregou a esta comissão na data de hoje, os documentos originais para serem verificados durante o certame. Vale constar que o envelope de habilitação da empresa em questão, se encontra fechado e anexo ao processo desde o dia 09/02/2023.

O representante da empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli, não estava presente durante o certame. Ao abrir o envelope de habilitação, foi verificado que todos os documentos estão em conformidade com o exigido em edital, ficando então, a empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli, habilitada.

Adjudicação. A empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli apresentou o valor global de R$ 299.530 (dois mil novecentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta reais), sendo R$ 3.890(três mil oitocentos e noventa reais) por reunião. Na fase de lances a empresa ofertou valor final de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A Pregoeira procedeu à **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli, com valor de R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por reunião, totalizando o valor global deste objeto no valor de R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)

Fica a empresa Zazá Vídeo Comunicação Eireli, convocada a apresentar os equipamentos de filmagem, no dia 13 de março, ás 13 horas, conforme item 11.1.1 do edital de licitação.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Plenarinho, 14:30 hs

Ouro Branco, 06 de março de 2023.

Pregoeiro: Luana de Cássia Parreiras

Equipe de Apoio:

Manoele Alegiance Fernandes Pereira

Liliane Maria de Souza Rezende

Assinatura digital:

RAFAELA PEREIRA DA CRUZ LIMA

098.311.746-23

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
36.420-000 - Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Nilma Aparecida Silva
Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa